



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2026

Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e por determinação do Prefeito Municipal de São Pedro, a Prefeitura Municipal de São Pedro, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: BNC www.bnc.org.br, no **dia 30 de julho de 2026, às 09:00 horas**, as propostas e os documentos devem ser enviados até às 8:00 horas do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo deverão observar o horário de Brasília.

Programação da sessão pública:

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
10:00H /17/07/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bnc.org.br)
08:00H/ 30/07/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bnc.org.br)
08:01H/ 30/07 /2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bnc.org.br)
09:00H/ 30/07 /2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bnc.org.br)

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indispensável a este edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os itens 3 e 4 são destinados exclusivamente às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.



2.1.1. A não apresentação de propostas para os itens destinados exclusivamente às empresas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte ensejará a reabertura dos itens para participação das demais licitantes.

2.2. Poderão participar do processo licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

2.3.1. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com este Município;

2.3.2. tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

2.3.3. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de São Pedro, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente da licitação;

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.



3 - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bnc.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.

4.1.1 As propostas devem ser enviadas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas para o licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II, da Lei 14.133/21, no prazo limite de 02 horas, observando o item 6 deste Edital.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para concessão dos benefícios inerentes à referida legislação.

4.2.2.1. Para concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e participação nos itens expressos no item 2.1 deste edital, a empresa também deverá apresentar ainda, documento comprovando seu enquadramento com data de validade não superior à 03 (três) meses.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

5 - DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação do valor unitário e do valor total do item, englobando os custos inerentes à entrega do produto, impostos, taxas e transporte.

5.2.1. O valor deverá ser expresso em algarismos, até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, sendo que os demais serão desprezados.

5.3. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis, após a expedição da Autorização de Fornecimento.

5.4. Prazo para pagamento deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal eletrônica e do recebimento definitivo.

5.5. Citar marca dos produtos;

5.5.1 A Pregoeira poderá solicitar amostra dos produtos à(s) empresa(s) vencedora(s), visando comprovar o atendimento do produto ofertado à descrição do objeto, devidamente especificada no termo de referência, que deverá ser entregue no prazo e no endereço determinado na sessão pela Pregoeira.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:





6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado ou constituição e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c)** Documento de eleição dos atuais administradores;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão conjunta de Regularidade Relativos à tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- d)** Certidão de Regularidade de tributos estaduais inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.
- e)** Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, na sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);



6.1.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) **Declaração** Unificada Anexo III; e

b) **Dados da Empresa**, conforme Anexo V.

c) Quando solicitado pela Pregoeira, a licitante declarada vencedora deverá apresentar catálogo, ou outros materiais de divulgação contendo as especificações necessárias à contratação do atendimento dos requisitos do(s) item(ns), no prazo máximo previsto no item 4.3.

d) A Pregoeira poderá, ainda, solicitar às empresas vencedoras a apresentação de fichas técnicas e laudos de análise dos produtos para garantir que atendam aos requisitos de qualidade, eficiência e segurança.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.2.2. Em todas as hipóteses referidas no subitem 6.1, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.2.3. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

6.2.4. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subítemes acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da declaração do(s) vencedor(es) do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9 - MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na



ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bnc.org.br

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



10.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2. empresas brasileiras;

10.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



12 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, bem como em atenção a previsão do artigo 14, e artigos. 62 a 70, da Lei 14.133/21, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.4.3 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do artigo 164, da Lei 14.133/21.

13.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações da Prefeitura de São Pedro, sito o endereço, Rua Valentim Amaral, 748, São Pedro, ou encaminhadas a plataforma www.bnc.org.br.



13.2. No final da sessão pública, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente a sua intenção, em campo próprio do sistema, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme determina o artigo 165, da Lei 14.133/21.

13.2.1. Os recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso e conseqüente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante considerada vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

13.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente com as informações à autoridade competente.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos.

13.7. A adjudicação será feita de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O proponente vencedor deverá assinar a ata de registro de preços ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de



preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

14.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

14.4. A ata de registro de preços será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogável por mais um ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/21.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação do objeto com a especificação.

b) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do último recebimento provisório, após a verificação do objeto e consequente aceitação.

15.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

15.3. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e emissão de atestado de recebimento do produto pela Secretaria Municipal responsável pelo pedido, no



prazo estipulado pela CONTRATADA, ou seja, 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal eletrônica e do recebimento definitivo e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o constante da Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

16.2. Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

16.2.1. Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais, com validade em vigor;

16.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

16.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

16.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

16.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

16.5. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.8. fraudar a licitação

17.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no item 17.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4.1. A sanção prevista no item 17.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.



17.4.2. A sanção prevista no item 17.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.4.3. A sanção prevista no 17.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

17.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.6.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.6.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

17.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - RECURSOS FINANCEIROS

18.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas: 362.02.05.01.10.301.0005.2.010.3.3.90.30.00.00.00 - F1 - Saúde, para o ano de 2026 e correspondente para exercício futuro.

19 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

19.1. Os interessados poderão formalizar consultas pelo telefone (19) 3481-9215, ou encaminhar questionamentos a plataforma www.bnc.org.br.



19.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- * Anexo I - Termo de Referência;
- * Anexo II - Modelo de Proposta;
- * Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- * Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- * Anexo V - Dados da Empresa.
- * Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

21 - DA RESCISÃO

21.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

22 - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Pedro, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Pedro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Pedro.

23.6. É facultado a Pregoeira, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão.

23.7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.

23.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio que comprovem o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro.

23.11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.



23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário da Pregoeira.

23.13. O Edital encontra-se disponível junto ao site da Prefeitura Municipal de São Pedro, através dos endereços, www.saopedro.sp.gov.br e www.bnc.org.br.

23.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido a Pregoeira e protocolado junto ao Departamento de Compras, no endereço acima, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

23.15. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

23.16. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro, 15 de julho de 2026

**THIAGO SILVERIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Aquisição de suplemento alimentar nutricionalmente completo para nutrição oral e/ou enteral.

2. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação visa atender pacientes que receberam negativas dos Processos Administrativos da Comissão de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo. A maioria dos pacientes são portadores de doenças degenerativas e CA e devido o tratamento quimioterápico e de radioterapia necessitam de um aporte nutricional ampliado e no caso das doenças degenerativas há disfagia, que dificulta a aceitação via oral, necessitando o uso de dieta enteral.

3. DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO
1	Suplemento alimentar em pó nutricionalmente completo para nutrição oral e/ou enteral, composta por carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico, normocalórico, hiperproteico e hipoglicídico sem adição de sacarose, lactose e glúten, em embalagem com no mínimo 400g. (Registro no Ministério da Saúde)	UNID.	1.500	133,74
2	Fórmula nutricionalmente completa, para uso oral ou enteral, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Permite diferentes diluições, flexibilizando a densidade calórica até 1,5 Cal/ml. Contendo PT 15% - 16g/100 CH 55% - 60g/100g e LIP 30% - 14g/100g. Apresentação em pó, em embalagem com no mínimo 800g. (Registro no Ministério da Saúde)	UNID.	2.250	89,38
3	Suplemento alimentar em pó nutricionalmente completo para nutrição oral e/ou enteral, composta por carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico, normocalórico, hiperproteico e hipoglicídico sem adição de sacarose, lactose e glúten, em embalagem com no mínimo 400g. (Registro no Ministério da Saúde)	UNID.	500	133,74
4	Fórmula nutricionalmente completa, para uso oral ou enteral, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Permite diferentes diluições, flexibilizando a densidade			



	calórica até 1,5 Cal/ml. Contendo PT 15% - 16g/100 CH 55% - 60g/100g e LIP 30% - 14g/100g. Apresentação em pó, em embalagem com no mínimo 800g. (Registro no Ministério da Saúde)	UNID.	750	89,38
--	---	-------	-----	-------

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues com pelo menos 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade, constante de sua embalagem, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, ou com carta de garantia de troca, caso os produtos não sejam consumidos dentro de seu prazo de validade.
- 3.2. NA ASSINATURA DA ATA:
- 3.2.1. Apresentar Licença válida, expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, para exercer as atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens propostos (ALVARÁ SANITÁRIO);
- 3.3. O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor preço unitário.

4. FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer na Farmácia Municipal, situada a Rua Malaquias Guerra, nº 573, bairro Centro, na cidade de São Pedro/SP.
- 4.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até **10 (dez) dias** após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.
- 4.3. Os quantitativos totais expressos são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses. Portanto a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:
- 6.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação do objeto com a especificação.
- 6.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação do objeto e consequente aceitação.
- 6.1.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos é a farmacêutica Responsável Alessandra Ambrosio Teixeira, lotada nesta Secretaria.





8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, preferencialmente em Instituição Bancária Pública.
- 8.2. O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviço.
- 8.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas exclusivamente no e-mail notafiscal@saopedro.sp.gov.br.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Empresa Contratada obriga-se à execução integral do objeto deste termo de referência, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.
- 9.2. A Empresa Contratada assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos contratados.
- 9.3. A Empresa Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto em que forem verificados defeitos em suas embalagens.

10. RECURSO FINANCEIRO

362.02.05.01.10.301.0005.2.010.3.3.90.30.00.00.00 - F1 – Saúde.

Silvio César Corrente
Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL

1 – Dados do Proponente:

Razão Social : _____

Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Inscrição no CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

1 – Do Preço:

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3 – Dados para pagamento: Banco ____ Agência: ____ C/C: ____

4 – Condições de pagamento: deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal eletrônica e recebimento definitivo.

5 – Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal





**ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Eu, _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, e _____ responsável por eventual assinatura do contratos, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) Para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos contratos/Atas de Registros, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Assumimos o compromisso de manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

i) O preposto da empresa é o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, e CPF nº _____, telefone nº (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações,



entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento, estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

j) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações desta Autarquia, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº /2026
PROCESSO Nº 471/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR:
DATA DE ASSINATURA:
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 288.542.248-39 e do RG nº 32.282.402-3, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as determinações da Secretaria Municipal responsável pelo pedido.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:
362.02.05.01.10.301.0005.2.010.3.3.90.30.00.00.00 - F1 - Saúde, para o ano de 2026 e correspondente para exercício futuro.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
5.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
5.1.3. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
5.1.4. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;
5.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
5.1.6. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
5.1.7. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

6.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.



6.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida quinzenalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal responsável pelo pedido, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal eletrônica e do recebimento definitivo, depositado no **Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente _____**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

7.2 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3 Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

7.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal responsável pelo pedido poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

8.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1. Caberá à Detentora da Ata:

9.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do





presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

9.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

9.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

9.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

9.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

9.1.6. O prazo máximo de entrega: até 10 (dez) dias úteis, após a expedição da Autorização de Fornecimento.

9.1.7. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

9.1.7.1. A quantidade do produto a ser fornecida no momento;

9.1.7.2. A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

9.1.7.3. Valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

9.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

9.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

9.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO DA MARCA, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aceitar a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

11.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, nos termos do que prevê o artigo 124, da Lei 14.133/21 e artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal 11.462/2023, devendo ainda observar ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual, nos termos do artigo 27, §2º do Decreto 11.462/2023.

11.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado, caso não fique comprovado o fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

11.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à



revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

11.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas.

11.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser solicitados por ofício, ao Departamento de Compras e Licitações, através do e.mail: gestacontratos@saopedro.sp.gov.br

11.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.8. fraudar a licitação;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.



12.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

12.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA 14ª- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

15.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

15.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

15.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, de de 2026

THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____





ANEXO V

DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço:
3. C.N.P.J.: Inscrição Estadual: C.E.P.
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. Telefone:
6. e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG: Data de Nascimento:
8. e-mail:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração para tal no ato da assinatura, do mesmo.

São Pedro, de de 2026

assinatura do licitante

Nome :
Cargo:
CPF :
RG. :



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 34/2026

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021.

(data)

(representante legal)